



DECRETO Nº 5.981/2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO ESTABELECIDO NA LEI Nº 4.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 5º DA MESMA LEI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 84, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.668 de 19 de setembro de 2019, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão do horário especial de trabalho aos servidores efetivos com deficiência ou que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de espectro autista no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º O horário especial de trabalho será concedido ao servidor público que tenha deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente com deficiência.

Art. 3º O horário especial de trabalho será concedido independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade através de perícia da Junta Médica do Município de Dionísio Cerqueira.

§ 1º A concessão poderá ser sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 50% (cinquenta por cento) da carga total do servidor.

§ 2º O benefício adquirido nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos.

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.



Art. 5º Na hipótese de haver dois ou mais requerentes enquadrados nas disposições deste Decreto em relação a mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 6º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pela Junta Médica do Município, referente à pessoa com deficiência, no qual o profissional médico indicará a necessidade de afastamento e redução de carga horário do servidor, no percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica Municipal atestar que a deficiência é permanente.

Art. 7º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

§ 1º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias à jornada normal de trabalho.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão, designados para funções gratificadas de direção e assessoramento, bem como aos servidores de outros órgãos ou poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, cedidos a Prefeitura de Dionísio Cerqueira, ficando estes últimos submetidos à legislação que rege os respectivos cargos de origem.

Capítulo II

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O requerente deve apresentar pedido de concessão do horário especial de trabalho dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou ao Setor de Recursos Humanos, em requerimento devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação sua e/ou do dependente pessoa com deficiência, com foto, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial, conforme o caso;

II - certidão de Casamento atualizada, Escritura de União Estável, se houver, e demais documentação comprobatória atualizada da manutenção da convivência matrimonial ou União,



aceita e prevista para fins previdenciário nos termos do Regime Próprio do Município de Dionísio Cerqueira;

III - atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

§ 1º As declarações, os laudos médicos e outros documentos de que trata o inciso III do caput devem ser emitidos pelo profissional diretamente responsável pela atividade ou acompanhamento, motivo do horário especial, desde que habilitado para a sua prática e devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

§ 2º os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação, ou, na hipótese de Deficiência Permanente, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 A Junta Médica Municipal fará o agendamento da perícia, devendo o requerente comparecer ao local em data e hora indicadas, junto com o filho ou pessoa com deficiência, portando os documentos referidos no Art. 9º.

Art. 11 A Junta Médica Municipal, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá laudo sobre a deficiência.

§ 1º Além da documentação de que trata o artigo 9º, a Junta Médica Municipal pode solicitar a realização de exames complementares ou a apresentação de documentação adicional, para subsidiar o seu entendimento conclusivo.

Art. 13 A concessão do horário especial de trabalho será formalizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, o processo retornará ao órgão ou entidade de origem do requerente, para que o cientifique da decisão administrativa.

Art. 14 Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive os motivos que o ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16. DE OUTUBRO DE 2019.**



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças